



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o art. 1.865 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a manutenção da atual redação do art. 1.865.

Há desnecessidade de excluir-se a possibilidade do testamento escrito se o testador não souber ler ou assinar, pois até hoje foi utilizada a forma estabelecida no art. 1.865 do Código Civil vigente.

No caso de manutenção da proposta, acrescentar que a gravação será feita na presença de duas testemunhas, para se conferir mais segurança à realização do ato e com a observância de mecanismos de segurança. A redação proposta exclui indevidamente a presença de testemunhas na gravação do testamento.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

